



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 4.249-B, DE 2019 (Do Sr. Tito)

Altera a Lei nº11.103, de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 no estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ NETO); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 10/10/2025 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, para denominar “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia BR-242 da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.103, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Denomina “Rodovia Milton Santos” e “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” trechos da BR-242 que atravessam a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

.....
“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Milton Santos” o trecho da BR-242 do entroncamento com a rodovia estadual BA-144 até a cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.103, de 2005, para a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica denominada “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia BR-242 da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Antônio Quintella Cansanção visualizou na região Oeste da Bahia grande potencial. Nos anos 1980 iniciou o trabalho na Agronol e depois deu início às atividades como produtor rural, trazendo na bagagem sua ampla experiência de usineiro de cana de açúcar.

Plantou frutas e soja e foi o grande incentivador da cotonicultura, sendo o primeiro a falar do potencial da região para a produção de algodão em larga escala. Foi o idealizador dessa cultura no oeste baiano e foi também o responsável por mecanizar a colheita em uma época em que todo o processo era manual.

Partiu dele também as discussões sobre a viabilidade de se produzir a fibra longa, o pacote de tecnologia e as expedições para conhecer os modelos de agricultura em várias regiões do Brasil, sobretudo no cerrado. Implantou a primeira algodoeira da região, a Oeste Fibras, ajudando a projetar o Estado da Bahia como o segundo maior produtor da fibra no Brasil.

Visionário, sempre buscou representação, sendo um dos fundadores da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) e colaborador direto na criação do MATOPIBA (acrônico que nomeia os estados produtores do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia).

O Sr. Luiz Cansanção faleceu no dia 26 de fevereiro deste ano de 2019, na cidade de Maceió/AL, deixando esposa e três filhos.

Pela sua importância para o desenvolvimento de toda a região do oeste baiano, gostaríamos de homenageá-lo, dando o seu nome ao trecho da BR-242 entre a cidade de Barreiras e a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins (Município de Luiz Eduardo Magalhães), trecho que muitas vezes foi percorrido por ele e o qual conhecia cada palmo.

Embora a rodovia longitudinal BR-242 já tenha o nome de Rodovia Milton Santos, entendemos ser legítima a pretensão de dar o nome de "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" ao trecho referenciado, em reconhecimento à importância de seu trabalho para o Estado da Bahia.

Pelos motivos expostos, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração nos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2019.

Deputado TITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.103, DE 18 DE MARÇO DE 2005

Denomina "Rodovia Milton Santos" a BR- 242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Milton Santos" a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2019

Altera a Lei nº 11.103, de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 no estado da Bahia.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Tito, pretende denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" o trecho da rodovia federal BR-242, da cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Após as comissões de mérito, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213106737500>



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Tito pretende denominar “Rodovia Luiz Antônio Cansanção” o trecho da rodovia federal BR-242, desde a cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Tocantins.

Para tanto, a proposição sob análise altera a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, que atribui a denominação “Rodovia Milton Santos” ao trecho da BR-242 que “atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano”.

Dessa forma, o projeto delimita a denominação “Rodovia Milton Santos”, no trecho da BR-242 desde o entroncamento com a rodovia estadual BA-144 até a cidade de Barreiras, e dali até a divisa da Bahia com o Tocantins a rodovia segue como “Rodovia Luiz Antônio Cansanção”.

Luiz Antônio Quintella Cansanção é um dos pioneiros responsáveis pelo desenvolvimento agroindustrial do Oeste da Bahia, onde desenvolveu suas atividades desde os anos 1980. Idealizador da cultura do algodão no oeste baiano, foi responsável por mecanizar a colheita em uma época em que todo o processo era manual. Também o processamento industrial da fibra de algodão na região teve sua decisiva participação, contribuindo para que o Estado da Bahia se tornasse o segundo maior produtor da fibra no Brasil. Foi fundador da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) e faleceu no dia 26 de fevereiro de 2019, na cidade de Maceió/AL, deixando esposa e três filhos.

A BR-242 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).



A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Pelo do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.249, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2021-12619



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213106737500>



* C D 2 1 3 1 0 6 7 3 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.249/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Denis Bezerra, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Henrique do Paraíso, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Juarez Costa, Marcos Soares, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215179893800>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2019

Altera a Lei nº 11.103, de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 no estado da Bahia.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.249, de 2019, de autoria do Deputado TITO, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 que vai da cidade de Barreiras, no estado da Bahia, até a divisa entre os estados da Bahia e Tocantins.

O Projeto de Lei nº 4.249, de 2019, em análise, mantém parte da homenagem a Milton Santos, estabelecida pela Lei nº 11.103/2005, mais especificamente o trecho da BR-242 que vai do entroncamento com a rodovia estadual BA-144 até a cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

A Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, denomina "Rodovia Milton Santos" a BR-242, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano. Essa norma jurídica tem sua origem no Projeto de Lei nº 5.119, de 2001, cujo parecer na Comissão de Viação e Transporte, assim enalteceu o célebre geógrafo:

"A homenagem que querem prestar os dois projetos em pauta, ao Professor Milton Santos, é mais do que justa, é necessária.



Falecido em junho deste ano, aos 75 anos de idade, ele foi um dos mais eminentes geógrafos brasileiros de todos os tempos. **Reconhecido mundialmente por seus mais de quarenta livros e centenas de artigos técnicos, publicados em vários idiomas, ele foi o único pesquisador, fora do mundo anglo-saxão, que recebeu a mais importante láurea na área de Geografia, o prêmio Vautrin Lud.**

Além de ser professor emérito da Universidade de São Paulo, ensinou em várias universidades da Europa, da África, da América do Norte e América do Sul. Recebeu vinte títulos de “Doutor Honoris Causa”.

Esse brasileiro tão notável e expressivo nos meios acadêmicos e intelectuais do mundo também nos honra, a nós e às novas gerações, como exemplo de tenacidade, esforço e dedicação à ciência e ao saber.

Tendo prestigiado o Brasil por seus profundos conhecimentos no âmbito da Geografia, acresça-se ao seu valor o fato de ter-se destacado mesmo enfrentando preconceitos porque era descendente de escravos africanos.

Por ter sido um personagem ímpar em nosso País, o Professor Milton Santos deverá ter seu nome enaltecido. A forma encontrada pelas duas proposições em análise, apesar de singela, é digna do seu nome.” (grifos nossos)

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei nº 4.249, de 2019, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Zé Neto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 5 9 5 1 8 8 4 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 4.249, de 2019, de autoria do Deputado TITO, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, para denominar "Rodovia Luiz Antônio Cansanção" trecho da rodovia BR-242 que vai da cidade de Barreiras, no estado da Bahia, até a divisa entre os estados da Bahia e do Tocantins.

Atualmente a extensão da BR-242 localizada no estado baiano, que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste da Bahia, recebe a denominação "Rodovia Milton Santos", graças à homenagem estabelecida pela Lei nº 11.103/2005 ao célebre geógrafo brasileiro, assim descrito no parecer¹ que à época aprovou a homenagem:

“ (...) Milton Santos foi um dos mais eminentes geógrafos brasileiros de todos os tempos. **Reconhecido mundialmente por seus mais de quarenta livros e centenas de artigos técnicos, publicados em vários idiomas, ele foi o único pesquisador, fora do mundo anglo-saxão, que recebeu a mais importante láurea na área de Geografia, o prêmio Vautrin Lud.**

Além de ser professor emérito da Universidade de São Paulo, ensinou em várias universidades da Europa, da África, da América do Norte e América do Sul. Recebeu vinte títulos de "Doutor Honoris Causa".

Esse brasileiro tão notável e expressivo nos meios acadêmicos e intelectuais do mundo também nos honra, a nós e às novas gerações, como exemplo de tenacidade, esforço e dedicação à ciência e ao saber.

Tendo prestigiado o Brasil por seus profundos conhecimentos no âmbito da Geografia, acresça-se ao seu valor o fato de ter-se destacado mesmo enfrentando preconceitos porque era descendente de escravos africanos. (...)"

Em que pese o mérito do produtor rural, usineiro e idealizador da produção de algodão no oeste baiano, Luiz Antônio Cansanção, que ajudou a projetar o Estado da Bahia como segundo maior produtor da fibra do algodão

¹ Parecer da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados ao PL nº 5.119, de 2001.



* C D 2 5 5 9 1 8 8 4 7 0 0 *

no Brasil, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmaras Municipais sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, “recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.249, de 2019, de autoria do Deputado TITO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.249, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.249/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Diego Garcia, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

